



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 153, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta a rotina administrativa de tratamento documentário dos julgados que comporão o acervo da jurisprudência qualificada do Conselho Nacional Ministério do Ministério Público.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,
no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, I, da Constituição Federal e os arts. 11 e 12, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e tendo em vista o constante no Processo Administrativo CNMP nº 19.00.4004.0000537/2019-57,
RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a rotina administrativa de tratamento documentário dos julgados que comporão o acervo da jurisprudência qualificada do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com a finalidade de otimizar a pesquisa das decisões proferidas pelos Conselheiros, Presidente e Corregedor Nacional, bem como dos acórdãos exarados pelo Plenário do CNMP.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I – jurisprudência: conjunto de todas as decisões, aplicações e interpretações pronunciadas pelo CNMP;

II – jurisprudência qualificada: conjunto das decisões terminativas e acórdãos oriundos do CNMP, transitados em julgado e submetidos a tratamento documentário, com objetivo de disponibilizá-los, de forma sistematizada, para pesquisa, observadas as regras de sigilo e de restrição de acesso;

III – ementa jurisprudencial: descrição breve, concisa e precisa das teses jurídicas firmadas em uma decisão ou acórdão, destinada a facilitar o trabalho de busca da informação, possibilitando, ainda, a referência ao assunto objeto do julgado com uma ideia geral do seu respectivo conteúdo;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IV – informações complementares à ementa: texto complementar à ementa jurisprudencial, representando teses jurídicas firmadas no inteiro teor do julgado que, eventualmente, não constem da ementa, elaborado com o fim de facilitar a compreensão e recuperação de informações sobre o julgado;

V – espelho do julgado: documento que apresenta a síntese de informações sobre um julgado que integra a jurisprudência qualificada do CNMP.

Parágrafo único. Os resumos das ementas jurisprudenciais deverão conter os elementos identificadores da tese jurídica a ser sintetizada, a saber:

I – entendimento;

II – questão jurídica;

III – fato; e

IV – fundamento.

Art. 3º O tratamento documentário dos julgados será realizado pela Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, por meio do Módulo de Jurisprudência do Sistema Elo ou outro que venha a substituí-lo, cujo acesso será restrito ao Presidente da Comissão e aos seus membros auxiliares, membros colaboradores e servidores, observados seus diferentes níveis de responsabilidade, em conformidade com o disposto no art. 12, I ao V, da Portaria CNMP-PRESI nº 63/2015 e suas posteriores alterações.

§ 1º As decisões terminativas proferidas pelos Conselheiros, Presidente e Corregedor Nacional, bem como os acórdãos exarados pelo Plenário do CNMP serão disponibilizados à CALJ, de forma automatizada, após o trânsito em julgado do respectivo processo ou procedimento.

§ 2º A equipe técnica da referida Comissão fará o tratamento documentário de cada decisão terminativa e acórdão do processo e, após a autorização do supervisor, disponibilizará na ferramenta de pesquisa de jurisprudência os respectivos espelhos dos julgados, que conterão elementos essenciais para facilitar sua busca, visualização e compreensão.

§ 3º O tratamento documentário consistirá em:

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I – verificar a conformidade da ementa com a técnica de redação referida no § 1º do art. 2º;

II – preencher o campo denominado “Informações Complementares à Ementa”, quando houver carência de informações na ementa ou inconformidade com os critérios de uniformização da jurisprudência qualificada.

III – conferir se a ementa obedece às limitações impostas pelo sigilo.

§ 4º O tratamento documentário não abrange a modificação do texto da ementa disponibilizada pelos setores responsáveis por sua elaboração.

§ 5º As demais informações do espelho do julgado serão inseridas no Sistema Elo pelos Gabinetes dos Conselheiros, pela Presidência e pela Corregedoria Nacional, por ocasião do registro dos respectivos votos e decisões terminativas, cabendo-lhes observar a técnica de redação de ementas, com a finalidade de padronizar e qualificar o acervo jurisprudencial e otimizar sua pesquisa.

Art. 4º A pesquisa de jurisprudência qualificada será disponibilizada aos usuários após o devido tratamento documentário, por meio da ferramenta Aptus ou de outra que venha a substituí-la.

Art. 5º Além do tratamento documentário, competirá à CALJ:

I – elaborar e disponibilizar manual para orientar os usuários do Módulo de Jurisprudência do Sistema Elo e da ferramenta de pesquisa de jurisprudência qualificada, bem como por esclarecer eventuais dúvidas sobre a sua utilização;

II – demandar à Secretaria de Tecnologia da Informação eventuais correções e aprimoramentos no Módulo de Jurisprudência e na ferramenta de pesquisa;

III – promover treinamentos sobre redação de ementas jurisprudenciais e difundir as boas práticas sobre o tema, com a finalidade de manter a qualidade e padronização, especialmente quando houver renovação na composição do CNMP;

IV – disponibilizar subprodutos do acervo de jurisprudência qualificada do CNMP, como boletins informativos periódicos e informações consolidadas acerca dos julgamentos

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

realizados nas sessões plenárias do Conselho.

Art. 6º Os servidores dos Gabinetes dos Conselheiros, da Presidência e da Corregedoria Nacional prestarão apoio à CALJ na promoção do registro de informações, no treinamento dos servidores que terão acesso ao sistema e no tratamento documentário do acervo de decisões e acórdãos anteriores à implementação da rotina de que trata a presente portaria, conforme cronograma a ser oportunamente ajustado entre as áreas envolvidas.

Art. 7º Compete ao Presidente da CALJ decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2019.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE